



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Constou no expediente de Nivaldo da Cruz Ferreira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza
da 1ª Sessão Ordinária
do dia 18/02/2024

Secretaria Legislativa

CNPJ 29988441/0001 - 25

INDICAÇÃO Nº 26

Protocolo Nº 0225/2024

Em 16/02/2024

Responsável
Desenvolvimento

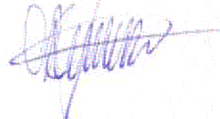
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA

Nivaldo da Cruz Ferreira, Vereador desta Egrégia casa de Leis, no uso de suas atribuições Legais, na forma do artigo 110, inciso VIII, do Regimento Interno Câmeral, venho respeitosamente a presença de vossa Excelência, que após a ciência do Doutor Plenário, que seja encaminhada a cópia da presente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde deste Município.

- Indico a necessidade de realização de Processo Seletivo ou contratação na forma do artigo 37. Inciso II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, para contratação de profissionais de saúde para as Unidades de Saúde de Braço do Rio e Regiões, deste Distrito de Conceição da Barra.

Segue abaixo os profissionais da área da Saúde que esse Distrito necessita.

Médico Especialista em Pediatria.....	20 horas
Cirurgião Dentista.....	30 horas
Psicólogo.....	30 horas
Técnico de Enfermagem.....	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário.....	30 horas
Motorista.....	40 horas
Auxiliar Administrativo	40 horas
Médico Estratégico Saúde da Família.....	40 horas



Recebido nesta
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 18/02/2021

Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária
Do dia 18 de Fevereiro de 2021
Em 18 de Fevereiro de 2021
Isaque Nara Chir
Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 18/02/21 Por — voto:
favoráveis e — votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões de 18/02/21
Presidente
Providenciado. Feito OFIGPICM nº 06 de 2021
Isaque Nara Chir



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

JUDTIFICATIVA

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

Termos em que pede

Deferimento.

Nivaldo da Cruz Ferreira

Conceição da Barra 21/01/2021

